



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.195, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

“Altera o inciso I, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 137, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pelo Decreto nº 791, de 09 de novembro de 2017.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o memorando nº 03/2020 da Secretaria Municipal de Fazenda, solicitando a substituição do servidor Eduardo Luiz Rubião, matrícula 6715, membro titular da Comissão responsável pela análise de pedidos de licença para o comércio ambulante e “traillers”,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 137, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pelo Decreto nº 791, de 09 de novembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I – Representante e suplente da Secretaria da Fazenda:

Titular : Maria Amélia do Carmo Santos – Matrícula 858 – CPF: 019.164.038-75

Suplente: Jader Augusto Marassi de Paula – Matrícula 14.375 – CPF: 381.557.698-95.

(...)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 16 de dezembro de 2019, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 10 de janeiro de 2020.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.196, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

“Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 1.144, de 20 de setembro de 2019, que nomeia os membros da nova Diretoria Executiva da Feira Municipal de Artes e Artesanato de Caraguatatuba – FEMAAC.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o memorando nº 03/2020 da Secretaria Municipal de Fazenda, solicitando a substituição do servidor Eduardo Luiz Rubião, matrícula 6715, membro representante na Diretoria Executiva da Feira Municipal de Artes e Artesanato de Caraguatatuba – FEMAAC,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 1.144, de 20 de setembro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

IV – MARCELO RODOLFO BARRETO DA SILVA, RG: 25.089.320-4, fiscal, representante indicado pela Secretaria Municipal da Fazenda.”

Art. 2º O mandato do membro ora nomeado será pelo período restante do membro substituído, ficando mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 1.144, de 20 de setembro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 16 de dezembro de 2019, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de janeiro de 2020.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.197, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

“Dispõe sobre a Criação da Unidade de Gestão Energética Municipal de Caraguatatuba, destinada à proposição de medidas para o uso racional de energia elétrica no âmbito da Administração Municipal, à elaboração e ao acompanhamento da execução do Plano Municipal de Gestão de Energia Elétrica do Município de Caraguatatuba/SP e dá outras providências.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a gestão eficiente da energia elétrica é um desafio a ser enfrentado pelas Administrações Públicas rumo ao desenvolvimento sustentável, inclusive mediante a adoção de medidas para combater o seu desperdício, especialmente no serviço de iluminação pública, no consumo de energia nos prédios públicos e nos sistemas de saneamento;

CONSIDERANDO que a economia de energia elétrica é elemento fundamental na preservação do meio ambiente e para liberação de recursos financeiros para aplicação em setores prioritários para o desenvolvimento municipal;

CONSIDERANDO que é conveniente e oportuno a obtenção de dados e a coleta de informações para definição de medidas visando ao uso racional de energia elétrica no âmbito da Administração Municipal e para a elaboração de um Plano Municipal de Gestão de Energia Elétrica, considerando, inclusive, o disposto no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL;

CONSIDERANDO a existência da Rede Cidades Eficientes

em Energia Elétrica, criada pela parceria ELETROBRAS, por intermédio do PROCEL, e o IBAM, com o objetivo de facilitar e fortalecer o intercâmbio de informações sobre eficiência energética no âmbito municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Unidade de Gestão Energética Municipal de Caraguatatuba (UGEM – Caraguatatuba), grupo de trabalho da Administração Pública Municipal, cuja coordenação compete à Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, com o objetivo de elaborar e coordenar a execução do Plano Municipal de Gestão da Energia Elétrica (PLAMGE), incluindo organizar, gerenciar e planejar o consumo de energia elétrica do Município; auxiliar na elaboração de projetos de Leis, Decretos, Portarias ou Resoluções; propor capacitações aos servidores municipais e aos membros da própria UGEM; desenvolver programas, projetos e atividades visando à eficiência energética.

Parágrafo único. A execução do PLAMGE é de responsabilidade de todas as Secretarias Municipais, sob coordenação da UGEM.

Art. 2º Para a realização de seus objetivos, a UGEM poderá requisitar informações e documentos, propor medidas para organização, gerenciamento e planejamento do consumo de energia elétrica no município, desenvolver programas, projetos e atividades relacionados com sua área de atuação, bem como dispor sobre a metodologia a ser aplicada para a elaboração e futuras revisões do Plano Municipal de Gestão de Energia Elétrica.

Art. 3º A UGEM será composta pelos seguintes membros:

I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca:

a) Marcel Luiz Giorgeti Santos, RG nº 43.906.785-6, na função de Coordenador;

b) Douglas Santos, RG nº 34.647.687-2, na função de Coordenador Adjunto;

II - Secretaria Municipal de Fazenda:

a) Alex da Silva Gomes, RG nº 34.358.286-7.

III - Secretaria Municipal de Urbanismo:

a) Cleber Luis Mendes Madruga, RG nº 22.778.764-X.

IV - Secretaria Municipal de Educação:

a) Gladys Sylvia Costa Toledano Correia Lima, RG nº 17629123-4;

b) Hiago Expedito dos Santos Cardoso, RG nº 48.915.167-X.

V - Secretaria Municipal de Saúde:

a) Marcos do Nascimento, RG nº 23.135.924-X.

VI - Secretaria Municipal de Obras Públicas:

a) Siderlei Omar Silva, RG nº 43.316.943-6.

VII - Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

a) Neyllor Rodrigues Martins, RG 22.142.813-6.

§ 1º A Coordenação da UGEM compete ao titular da Secretaria

Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, ao qual incumbirá organizar as atividades e coordenar as ações e providências necessárias para o cumprimento do art. 1º, deste Decreto, e por intermediar ações junto aos titulares das demais Secretarias, no que couber.

§ 2º Ao Coordenador Adjunto compete convocar as reuniões, representar e substituir o Coordenador, se necessário.

§ 3º Os membros irão exercer mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução ilimitada.

§ 4º A UGEM será composta por servidores efetivos capacitados em eficiência energética, com exceção do Coordenador.

Art. 4º A UGEM poderá elaborar e aprovar seu regimento interno para disciplinar o funcionamento desta.

Art. 5º A UGEM definirá o calendário de reuniões, com periodicidade mínima mensal, podendo se reunir extraordinariamente sempre que entender necessário.

Art. 6º A Administração Municipal deverá fornecer as condições, infraestrutura e equipamentos necessários à execução das atividades, incluída a disponibilização de veículo e motorista, quando necessário.

Art. 7º Os servidores integrantes da UGEM terão livre acesso às informações, aos documentos e às instalações da Administração Municipal que entenderem necessários para o cumprimento de seus objetivos, devendo os demais servidores municipais fornecer o solicitado e colaborar com as atividades, na forma e no prazo estabelecidos pela UGEM.

Parágrafo único. Caso entenda necessário para o cumprimento de seus objetivos, a UGEM poderá solicitar informações, documentos e diligências à concessionária de energia elétrica local.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 15 de janeiro de 2020.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

COMUNICADO

COMUNICAMOS a **INSTITUIÇÃO MAVISOU** que o veículo marca/modelo **KIA/BESTA**, placas **CQV-0125** do município de LAVRINHAS/SP, licenciado em seu nome, **encontrava-se em “estado de abandono”** na TRAV. BENEDITO DE CARVALHO, S/N, bairro RIO DO OURO, nesta cidade de Caraguatatuba/SP e, com base no artigo 10, da Resolução nº 623 do CONTRAN e no artigo 10 da Lei Municipal nº 2.442, de 29 de outubro de 2018, foi recolhido ao Depósito Público Municipal.

COMUNICAMOS, ainda, que o proprietário deverá proceder a retirada do bem no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta notificação, sendo que, decorrido o prazo sem qualquer providência, o mesmo será levado à hasta pública (leilão).

Em caso de dúvidas, contatar a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão, localizado na Rua Irmã São Francisco, nº 83, bairro Caputera – telefones: 08007788080 / (12) 3886-6080.

PORTARIA Nº. 02, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

PEDRO IVO DE SOUSA TAU, Presidente do Instituto de

Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 36.613/2019, em especial os pareceres oferecidos pela Diretoria de Benefícios e Diretoria Financeira;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica concedida a aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição – Regra de Transição, a servidora Sr^a. **ANTONIETA CRISTINA LOPES**, matrícula funcional n.º 3.167 e RG. n.º 16.898.630-9, ocupante do cargo efetivo de PEB I – Ed. Infantil, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e artigo 25 da Lei Complementar n.º 59 de 05 de novembro de 2015.

Art. 2.º - A servidora perceberá os proventos integrais, correspondente à totalidade da última remuneração de contribuição no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei, devendo esse valor ser reajustado, conforme artigo 7º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caraguatatuba, 14 de janeiro de 2020.

PEDRO IVO DE SOUSA TAU
Presidente do CaraguaPrev

ROSE ELLEN DE OLIVEIRA FARIA
Diretora de Benefícios do CaraguaPrev

PORTARIA Nº. 03, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

PEDRO IVO DE SOUSA TAU, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 26.386/2019, em especial os pareceres oferecidos pela Diretoria de Benefícios e Diretoria Financeira;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica concedida a aposentadoria por invalidez, a servidora **E.N.S.S.**, matrícula funcional n.º 16.314 e RG. n.º 18.594.215-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, de acordo com o artigo 40, § 1º e inciso I da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 17, §1º e §2º e artigo 18 da Lei Complementar de n.º 59, de 15 de novembro de 2015, que reorganizou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev.

Art. 2.º - A servidora aposentada perceberá os proventos proporcionais, correspondentes à média das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições, conforme disposto no artigo 1º § 5.º da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, e art.18 da Lei Complementar n.º 59, de 15 de novembro de 2015, devendo esse valor ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, conforme artigo 40, § 8º da Constituição Federal e art.38 da Lei Complementar n.º 59, de 15 de novembro de 2015.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caraguatatuba, 14 de janeiro de 2020.

PEDRO IVO DE SOUSA TAU
Presidente do CaraguaPrev

ROSE ELLEN DE OLIVEIRA FARIA
Diretora de Benefícios do CaraguaPrev



COLETA SELETIVA

O cronograma completo você pode consultar no site
www.caraguatatuba.sp.gov.br

Mais informações podem ser
obtidas na Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca pelo telefone

(12) **3897-2530**



A gente faz. A gente cuida.
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,
AGRICULTURA E PESCA

TODOS CONTRA A DENGUE

COMBATE AO CRIADOURO

PREFEITURA DE CARAGUATATUBA

O QUE É DENGUE?

DOENÇA CAUSADA POR UM VÍRUS. É TRANSMITIDA AO HOMEM PELA PICADA DO MOSQUITO **Aedes Aegypti**. ESTES MOSQUITOS COSTUMAM PICAR DURANTE O DIA, NO INÍCIO DA MANHÃ E NO FINAL DA TARDE.

COMO É O MOSQUITO *Aedes Aegypti*?

É UM POUCO MENOR QUE O PERNILONGO COMUM, DE COR ESCURA COM MANCHAS BRANCAS NO CORPO E NAS PATAS. METADE DA VIDA ELE PASSA NA ÁGUA LIMPA E PARADA, EM FORMA DE OVO E LARVA.

COMO EVITAR A DENGUE?

ELIMINAR RECIPIENTES COM ÁGUA LIMPA E PARADA, ONDE SE DESENVOLVEM OS OVOS E LARVAS DO MOSQUITO.

SINTOMAS

FEBRE, DORES MUSCULARES, DORES NAS ARTICULAÇÕES, MANCHAS AVERMELHADAS, DOR DE CABEÇA, DOR NO FUNDO DOS OLHOS E MUITO CANSAÇO.

AO SENTIR ESSES SINTOMAS, PROCURE AUXÍLIO MÉDICO.